

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	PROJETO DE INDICAÇÃO		
Autor:	99854 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99854 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	08/10/2025 15:32:16	Data da assinatura:	08/10/2025 15:33:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SALMITO

PROJETO DE INDICAÇÃO
08/10/2025

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA CAATINGA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, DENOMINADA PRÓ-CAATINGA SUSTENTÁVEL, NA FORMA QUE INDICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga no âmbito do Estado do Ceará, denominada Pró-Caatinga Sustentável, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental do semiárido cearense, por meio da conservação da biodiversidade, uso racional dos recursos naturais, e fortalecimento das populações locais.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 2º São objetivos do Pró-Caatinga Sustentável:

I – promover o desenvolvimento sustentável da região da Caatinga, conciliando conservação ambiental com geração de renda;

II – apoiar atividades produtivas sustentáveis, como agroecologia, biotecnologia, bioquímica, apicultura, caprinovinocultura, extrativismo vegetal, energias renováveis, dentre outras;

III – incentivar práticas de convivência com o semiárido, com foco em tecnologias sociais de captação e uso racional da água;

IV – fomentar a pesquisa científica, inovação e transferência de tecnologias adaptadas ao bioma Caatinga;

- V – valorizar os saberes tradicionais das comunidades rurais do semiárido;
- VI – estimular a educação ambiental em todos os níveis de ensino;
- VII – reverter processos de desertificação e degradação do solo;
- VIII – criar indicadores de monitoramento e avaliação ambiental e socioeconômica.
- IX – promover capacitação de recursos humanos, a pesquisa, inovação e o desenvolvimento tecnológico voltados à conservação e o uso sustentável dos recursos ambientais;
- X – garantir a conservação, a valorização e o uso sustentável da biodiversidade da Caatinga;
- XI – combater a desertificação.

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES

Art. 3º A implementação da Política obedecerá às seguintes diretrizes:

- I – integração de políticas públicas nos âmbitos estadual e municipal;
- II – participação social por meio de conselhos, fóruns e audiências públicas;
- III – parcerias com universidades, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil e setor privado;
- IV – transparência e controle social na execução orçamentária do programa;
- V – priorização de territórios vulneráveis e populações em situação de risco climático ou socioeconômico.

CAPÍTULO IV – DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 4º São instrumentos do Pró-Caatinga Sustentável:

- I – Plano Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga, revisado periodicamente;
- II – linhas de financiamento e crédito rural sustentável via órgãos como Banco do Nordeste, FECOP, e bancos públicos;
- III – incentivos fiscais para empresas que atuem com responsabilidade socioambiental no bioma;
- IV – criação de Zonas de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga (ZDSC), com planejamento territorial integrado.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, instituindo comitê gestor intersetorial.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2025.

Deputado Estadual Salmito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem como objetivo instituir a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga no âmbito do Estado do Ceará, denominada Pró-Caatinga Sustentável, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental do semiárido cearense, por meio da conservação da biodiversidade, uso racional dos recursos naturais, e fortalecimento das populações locais.

Portanto, pretende-se incentivar atividades produtivas sustentáveis que possam ser estabelecidas no referido bioma, como agroecologia, biotecnologia, bioquímica, apicultura, caprinovinocultura, extrativismo vegetal, energias renováveis, dentre outras.

A caatinga é um bioma exclusivamente brasileiro, localizado principalmente na região nordeste, representando um diferencial que pode ser melhor aproveitado no âmbito do Estado do Ceará. Nosso objetivo, com esta proposição, é fomentar a pesquisa científica, inovação e transferência de tecnologias adaptadas ao bioma Caatinga, promovendo desenvolvimento econômico sustentável. Consideramos de suma importância que o Estado possa induzir, em parceria com as Universidades, pesquisas que possam nos levar a conhecer com mais propriedade o potencial da Caatinga, de modo a aprimorar práticas de convívio amistoso e sustentável com este bioma, ao tempo que estabelece novas oportunidades produtivas que gere renda e qualidade de vida para a população cearense, especialmente através da inovação e do progresso tecnológico.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Indicação na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.



DEPUTADO SALMITO

DEPUTADO (A)